



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 056/2025 que **"Altera dispositivos da Lei nº 1.573/2013 que "Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências"**

O Projeto de lei em pauta carrega em seu objetivo a adequação de nomenclatura e ajuste nos níveis de percepção pecuniária frente ao grau de responsabilidade e a complexidade de cada cargo nos termos do art. 39 da CF/88, vejamos:

[...

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADI nº 2.135)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135)

Vide

- Súmula n. 97 do STJ
- Súmula n. 42 do TRT-15
- Súmula n. 44 do TRT-15
- Súmula n. 118 do TRT-15

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

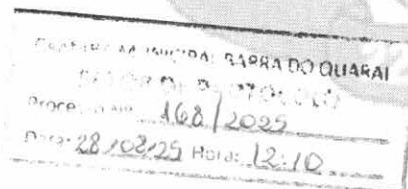
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...]

Gizasse, para cumprir o disposto no Art.16, inciso I, §4º, e Art.17 da Lei Complementar nº 101/2000, neste caso, não se aplica, pois, as alterações vem a serem insignificantes frente a despesas



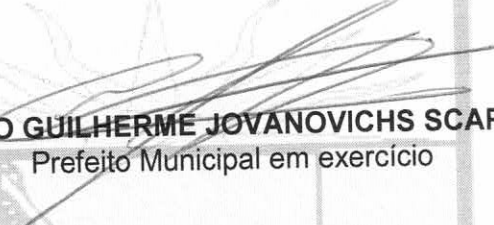


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

com pessoal, bem como a situação demonstrada na Certidão nº 6589/2025 do TCE/RS onde traz no 1º semestre de 2025 uma despesa com pessoal de 45,49% (quarenta e cinco vírgula quarenta e nove pontos percentuais) uma situação confortável e responsabilidade fiscal da gestão pública. (Certidão anexa)

Desta forma, sendo matéria de interesse público, e de alta importância na organização administrativa do Executivo Municipal, sabendo do compromisso dessa Casa Legislativa é que solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,


MARIO GUILHERME JOVANOVICHs SCAPIN
Prefeito Municipal em exercício





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PROJETO DE LEI nº 056/2025,
de 28 de agosto de 2025.

*"Altera dispositivos da Lei nº 1.573/2013 que
"Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores,
institui o respectivo quadro de cargos e dá outras
providências".*

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme o Art. 96, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal constante no art. 23, da Lei Municipal nº 1.573/2013, fica alterado nos seguintes cargos:

[...]

Nº cargos	Vinculo por Sigla		Denominação dos Cargos	Código
01	GAPRE	I.1	Chefe de Gabinete do Prefeito	01-X
01	SMAI	VI.1.2.1	Chefe de Seção de Agroindústria e Feira Livre	01-V
01	SEMAT	XI.1.2	Chefe de Seção de Fomento a Integração Fronteiriça	01-V

[...]

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal nº 1573/13, fica alterado nos seguintes cargos:

Anexo II

**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
DE ASSESSORAMENTO**

[...]

GAPRE I

I.1-CARGO: CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Nível: X



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Requisitos:

Idade: No mínimo 18 anos Atribuições:

Síntese dos deveres: Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução do plano de ação do governo e de tarefas e competências próprias do Gabinete do Prefeito e prestar assessoramento em assuntos de comunicação. Exemplos de atribuições: Assessorar o Prefeito nos assuntos relativos e competentes do Gabinete do Prefeito especialmente nas funções políticas, administrativas, sociais, de cerimonial e de relações públicas, de representação e de divulgação de tudo mais inerente a atividade ao chefe do Executivo; também, coordenar o relacionamento com as Secretarias e demais órgãos do Poder Executivo; organizar solenidades e recepções oficiais, objetivando as relações com autoridades; cumprir o cerimonial; organizar controles para fortalecimento das relações entidades não governamental com ou sem fins lucrativos; preparar audiências públicas e correspondência oficial, atendendo determinação ou necessidade de interesse público; articular-se com o sistema de controle interno e com os conselhos municipais, na busca da regularidade e do atendimento das obrigações da Administração Municipal; estabelecer medidas e ações burocráticas para o funcionamento do Gabinete do Prefeito no atendimento de suas atribuições; assessorar o Prefeito Municipal em todas as atividades ligadas a comunicação governamental, sugerindo a autoridade condutas para comunicação com os munícipes, entidades e representações, divulgando atos e eventos e aproximando interessados da Administração Municipal; propiciar, também, o conhecimento e a divulgação de informações da mídia sobre o interesse público; administrar e controlar os recursos humanos e o uso, funcionamento e conservação dos bens, lotados na Secretaria; encaminhar projetos e receber atos legislativos, controlando prazos legais decorrentes da Lei Orgânica e do processo legislativo, com isto assessorando o chefe do Executivo na sua articulação política; participar de elaboração dos projetos de leis orçamentárias; acompanhar a execução destas leis e desenvolver outras atividades correlatas.

SMAI VI.

VI.1.2.1 - CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS E FEIRAS LIVRES

Nível: V

Requisitos:

Idade: No mínimo 18 anos

Atribuições:

Síntese dos deveres: Chefiar as atividades administrativas necessárias ao atendimento e cumprimento dos atos administrativos e burocráticos do órgão competente a que se subordine hierarquicamente relativos ao desenvolvimento e funcionamento de agroindústrias e feiras livres. Exemplos de atribuições: Coordenar medidas de fomento ao desenvolvimento agroindustrial do município; coordenar e propor ações governamentais para o fortalecimento de feiras livres, objetivando a disponibilização e o barateamento das culturas hort-frut granjeiras; propor e desenvolver projetos, parceria com a Secretaria de Indústria Comércio e Atividades Econômicas, objetivando a captação de projetos agro-industriais; podendo executar outras atividades correlatas no exercício da chefia.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

SEMAT XI.

XI.1.2 - CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE FOMENTO E INTEGRAÇÃO FRONTEIRIÇA

Nível: V

Requisitos:

Idade: No mínimo 18 anos

Atribuições:

Síntese dos deveres: Chefiar as atividades funcionais e administrativas necessárias ao atendimento e cumprimento dos atos administrativos e burocráticos do órgão competente a que se subordine hierarquicamente, para a integração fronteiriça. Exemplos de atribuições: Organizar e coordenar ações e projetos objetivando desenvolver integração fronteiriça; promover conjuntamente estudos destinados a aproximação das populações regionais de fronteira; inserir-se, através da representação diplomática nacional, em eventos e projetos vinculados as relações fronteiriças com os países limítrofes, chefiando a participação governamental do Município; podendo executar outras atividades correlatas no exercício da chefia.

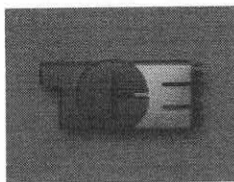
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 28 de agosto de 2025.

MARIO GUILHERME JOVANOVICH S SCAPIN
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**CERTIDÃO Nº 6589/2025
LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

CERTIFICAMOS, nos termos da Resolução TCE nº 1146/2021, com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), para fins de cumprimento ao disposto no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução do Senado Federal nº 043/2001, que o **Município de BARRA DO QUARAÍ** apresentou, em relação às contas da Gestão Fiscal, os seguintes dados:

Último exercício analisado - 2023:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigo(s) da Constituição Federal/88: 167, III (conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000).

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 12, §2º; 23; 33; 37; 52; 55, §2º.

No exercício de 2023, a despesa com pessoal foi de R\$ 17.386.373,67 no Poder Executivo Municipal e de R\$ 1.271.345,97 no Poder Legislativo, correspondendo, respectivamente, a **49,29%** e **3,60%** da Receita Corrente Líquida-RCL (R\$ 35.270.263,42).

Exercício em análise - 2024:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigo(s) da Constituição Federal/88: 167, III (conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000).

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 12, §2º; 23; 33; 37; 52; 55, §2º.

No exercício de 2024, a despesa com pessoal foi de R\$ 17.066.088,02 no Poder Executivo Municipal e de R\$ 1.375.328,56 no Poder Legislativo, correspondente, respectivamente, a **45,57%** e **3,67%** da Receita corrente Líquida-RCL (R\$ 37.454.342,71).

Exercício em curso - 2025:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 12, §2º; 23; 33; 37; 52; 55, §2º.